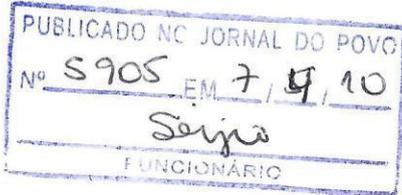




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR 234/2010



SÚMULA:- Dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

REVOGADA

Vida Lei 348/17

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º -

§ 1º - COMPETE AO PROCURADOR JURÍDICO - no exercício do assessoramento do Chefe do Poder Legislativo:

- a) A representação em qualquer foro ou instância da Câmara Municipal, nos feitos que ela integra, inclusive em mandado de segurança proposto contra ocupantes de cargos da Mesa;
- b) O estudo e as providências alusivas à declaração de Inconstitucionalidade;
- c) A participação na análise de temas políticos;
- d) Minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios e outros atos;
- e) Responder a consulta sobre interpretação de texto legais de interesse da Câmara;
- f) Apreciação de recursos ao Plenário e outros questionamentos;
- g) A manifestação nas propostas de adoção de precedentes firmados quanto à aplicação do Regimento Interno;
- h) O assessoramento, direto ou indireto, de Comissões Especiais de Estudos. Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes, da Presidência e dos Vereadores;
- i) O esclarecimento ao Plenário, à Mesa Executiva, aos Vereadores de dúvidas remanescentes; a Super Visão das atividades da Procuradoria;
- j) A manifestação nos relatórios de Comissões, audiências públicas, seminários, simpósios e de grupos de trabalho; e

7

k) A execução de atividades correlatas.

§2º -

§3º -

§4º - Ao ASSESSOR JURÍDICO compete:

- a) Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito legislativo e administrativo sobre questões de cunho jurídico;
- b) Proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica;
- c) Estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;
- d) Atuar, em caráter supletivo, na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Legislativo;
- e) Levantar sempre que requisitado, informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal;
- f) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e
- g) Executar outras tarefas correlatas ou afins, na área de sua competência.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 088/2003, permanecem em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2010



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal